

LEI Nº 31/93

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer aquisição de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou^a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel suburbano com área de 46.654,00 m² (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados), destinado à habitação.

Art. 2º - O procedimento da compra do referido imóvel, será nomeado pelo Sr. Prefeito Municipal uma comissão encarregada da competente avaliação do imóvel oferecido a esta Prefeitura.

Art. 3º - O pagamento do imóvel constante no artigo 1º correrá por conta da seguinte dotação orçamentária.

CONTA	UNI.ORÇ.	NAT.DESP.	PROJETO	DENOMINAÇÃO
1270	09.01	4210.00	03.07.0251-25	Aq. de Imóveis

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro de 1.993.

Dr. João Zokandeck
Presidente

77778660/0001-22
PALMITAL CÂMARA DE VEREADORES
Rua Princesa Isabel, s/nº
CEP 85.270
Palmital - Paraná